

PORTARIA/CGJD/TJD-MT nº 01 de 08 DE MARÇO DE 2023

Instaura Procedimento de Apuração de Fatos em desfavor do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do futebol do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi amplamente divulgada na mídia local uma certidão (cópia em anexo) de lavra do Secretário-Geral do TJD-MT, datada de 19 de janeiro de 2022, contendo informações de processos com data de julgamento posterior a data de expedição da referida certidão;

Considerando que foi amplamente divulgado na mídia local o edital de resultado (cópia em anexo) de lavra do Secretário-Geral do TJD-MT, datado de 04 de março de 2022, contendo informações de julgamento com qualificações diferentes na menção da denúncia e nos resultados dos julgamentos;

Considerando que se aparenta a existência de graves erros materiais nos documentos acima citados;

Considerando que os referidos documentos geraram desdobramentos e suspeitas de possíveis irregularidades no desenvolvimento das atividades deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva;

Considerando o prestígio e respeito necessários aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Apuração de Fatos em desfavor do Secretário-Geral do TJD-MT, Sr. JOSÉ ALMEIDA CRUZ, em decorrência dos fatos acima expostos.

Art. 2º O Procedimento de Apuração de Fatos tem por objetivo averiguar quais as razões e em qual contexto foram expedidos os documentos aparentemente com graves erros.

Art. 3º Atendendo ao contraditório e a ampla defesa, o responsável pela expedição dos documentos investigados, terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias corridos para se manifestar e explicar o que segue:

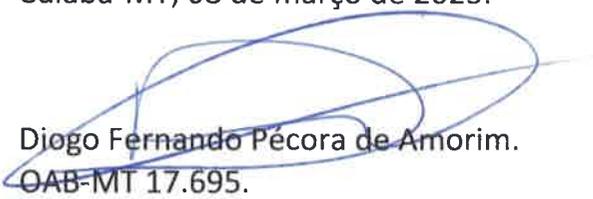
- 1- Quando foi expedida a r. certidão e o r. edital?
- 2- Existem erros materiais na r. certidão e no r. edital? Se sim, quais?
- 3- O teor da r. certidão e do r. edital, estão corretos?
- 4- Em sendo positiva a resposta acerca da existência de erro (s), a qual (is) fator (es) atribuí o (s) erro (s) apontado (s)?
- 5- Havia a intenção de beneficiar ou prejudicar alguém ou alguma agremiação quando da expedição da r. certidão e do r. edital?
- 6- De forma geral, há algo que queira acrescentar sobre os fatos apurados?

Art. 4º Com a resposta aos questionamentos, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, o Corregedor-Geral, se entender satisfatória a apuração, determinará o seu encerramento, definindo em decisão fundamentada se é o caso de aplicação e qual (is) medida (s) repressiva (s) e/ou orientativa (s) deve (m) ser aplicada (s).

Art. 5º Caso não entenda satisfatória a apuração, o Corregedor-Geral, solicitará esclarecimentos complementares, dentro do prazo estipulado no artigo anterior, os quais devem ocorrer em igual prazo.

Art. 6º Com os esclarecimentos complementares, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, o Corregedor-Geral, determinará o encerramento da apuração, definindo em decisão fundamentada se é o caso de aplicação e qual (is) medida (s) repressiva (s) e/ou orientativa (s) deve (m) ser aplicada (s).

Cuiabá-MT, 08 de março de 2023.



Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Corregedor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD/MT

CERTIDÃO

CERTIFICADO, para os devidos fins legais, atendendo ao Ofício da Equipe: UNIÃO ESPORTE CLUBE, que perante o TJD/FMF/MT, NADA CONSTA, em face dos atletas: Srs. LEONARDO DE MEDEIROS GUIMARÃES ROSA; EVERTON FERREIRA FERNANDES; ODIL SOARES DE MORAES; JOSUELTON PROENÇA DE LIMA; BRUNO GONCALVES MAIA DE SOUZA; FELIX JORGE DOS SANTOS NETO; LUCAS NEWITON MOREIRA; IOSUE DE OLIVEIRA ALMEIDA; MIGUEL SILVESTRE ELIAS; PEDRO HENRIQUE DA SILVA RORIGUES; RAFAEL FRANCO BATISTA; WILLIAN DA SILVA NASCIMENTO; ALESSANDRO LUCAS SENA NUNES; ANDERSON PARECIDO DOS SANTOS; EDUARDO SCHLICHTING; DAVIDSON PINHEIRO ANDRE e EDGAR VIEIRA GOMES, são todos primários.

CERTIFICADO, ainda que o atleta: Sr. ODAIL BOM DESPACHO DE CARVALHO JUNIOR, não é primário, pois, no processo n. 089/2.022 - Relator: Dr. LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO. Procurador do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS. Defesa: Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA. Julgado no dia 07/11//2.022, pela 1ª CDD/TJD/MT. Refere-se ao jogo: MIXTO ESPORTE CLUBE x NOVA MUTUM ESPORTE CLUBE, realizada no dia 15/10/2.022, em Cuiabá. O referido atleta foi incurso no artigo 250 § 1º, I do CBID. Decisão: Por unanimidade, suspenso por 02 (duas) partidas; com fulcro no artigo 250 § 1º, I do CBID.

CERTIFICADO, ainda que o atleta: Sr. ODAIL BOM DESPACHO DE CARVALHO JUNIOR, não é primário, pois, no processo n. 034/2.022 - Relator: Dr. ILDO ASSIS MACEDO. Procurador do TJD/MT: Dr. ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO. Defesa: Dr. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA, julgado no dia 19/04//2.022, pela 1ª CDD/TJD/MT. Refere-se ao jogo: CUIABÁ ESPORTE CLUBE x UNIÃO ESPORTE CLUBE, realizada no dia 02/04/2.022, em Cuiabá. Final do Campeonato Matogrossense de Profissionais de 2022. O referido atleta foi incurso no artigo 254 do CBID. Decisão: Por unanimidade, suspenso por 01 (uma) partida; com fulcro no artigo 250 § 1º, I do CBID. A qual foi requerida a conversão para medida de interesse social. Que foi deferida pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO - Presidente do TJD/MT; que deferiu o pedido fixando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), convertido em fraudas geriátricas no tamanho G e GG, em favor do ABRIGO BOM ESUS DE CUIABÁ; o que foi cumprido pelo atleta.

Para maior clareza, firmo a presente,
CUIABÁ/MT, 19 de janeiro de 2.022.

JOSÉ ALMEIDA CRUZ

Secretário Geral do TJD/MT

04
b

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, reunir-se, no dia 03 de março de 2.022 (quinta-feira), às 19 h 00, na Sede da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, na sala n. 14. Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. LUIZ DA PENHA CORRÊA - Presidente; Dr. GERSON DAS SILVA OLIVEIRA, Dr. TARGUS RIGON WESKA e o Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES. E como Representante da Douta Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS. Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n. 014/2.022 - Relator: Dr. TARGUS RIGON WESKA.

Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do ACADEMIA F.C.: Apresentou defesa escrita- Dr. Ricardo ALEXANDRE PESTANA.

Súmula on-line do jogo: CLUBE SPORT SINOP x ACADEMIA FUTEBOL CLUBE, realizada no dia 02 de fevereiro 2.022, no Estádio: Massami Uriu/Sinop/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - profissional/2.022.

ALMER DE JESUS SALAS DE LA HOZ, atleta do ACADEMIA FUTEBOL CLUBE, incurso no artigo 250 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, foi acatado o parecer do relator, e o atleta suspenso por 02 (duas) partidas.

Processo n. 018/2.022 - Relator: Dr. TARGUS RIGON WESKA.

Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa do UNIÃO E.C. : Não apresentou defesa.

Defesa do SORRISO E.C.: Não apresentou defesa.

Súmula on-line do jogo: UNIÃO ESPORTE CLUBE x SORRISO ESPORTE CLUBE, realizada no dia 09 de fevereiro 2.022, no Estádio: Eng. Luthero Lopres/Rondonópolis/MT, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - profissional/2.022.

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, treinador de goleiros do UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 254-A do CBJD.

05
D

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 05 (cinco) partidas, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

BRUNO CENTENO GONÇALVES, atleta do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 254-A do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 05 (cinco) partidas, por infração ao artigo 254-A do CBJD.

ODAIR ROBERTO, massagista do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F, § 1º do CBJD.

Decisão: Após a retificação por parte da Douta Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e o massagista foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento na tesouraria\ da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

ARILSON GILBERTO COSTA, assistente técnico do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F § 1º do CBJD.

Decisão: Após a retificação por parte da Douta Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e o massagista foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, para recolhimento na tesouraria\ da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

PEDRO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, atleta do **SORRISO ESPORTE CLUBE**, incurso no artigo 243-F § 1º CBJD.

Decisão: Após a retificação por parte da Douta Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e o massagista foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F § 1º do CBJD. E fixado o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para recolhimento na tesouraria da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

06
D

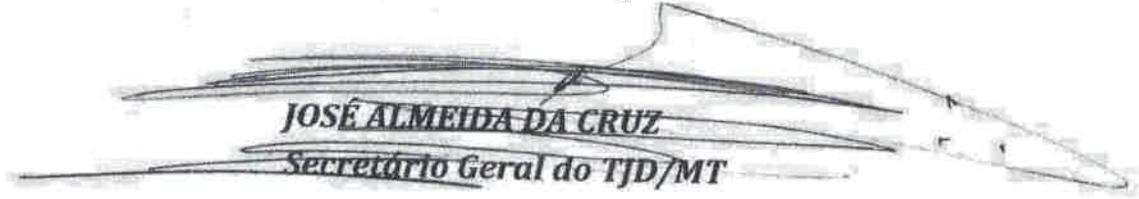
WAGNER DA SILVA, treinador de goleiro do SORRISO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 243-F § 1º, e 219 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 04 (quatro) partidas, no artigo 243-F §1º do CBJD, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E no artigo 219 do CBJD, suspenso por 30 (trinta) dias, mais multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e fixado o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para recolhimento na tesouraria da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

Equipe: UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 7º, inciso VIII, do RGC- CBF.

Decisão: Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais); e fixado o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para recolhimento na tesouraria da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

Cuiabá/MT, 04 de março de 2.022.


JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ

Secretário Geral do TJD/MT

NOTIFICAÇÃO/CGJD/TJD-MT nº 01/2023.

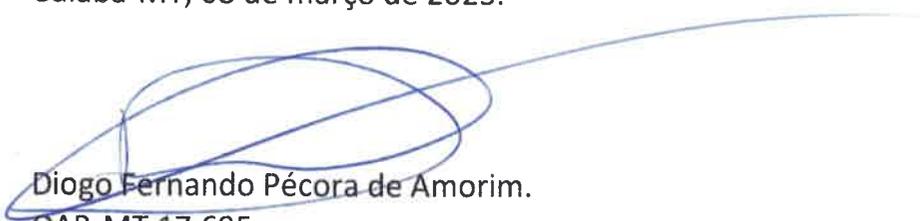
Ao Ilustríssimo Senhor José Almeida Cruz - Secretário-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.

Recebido
10/03/2023

Prezado Secretário-Geral, no uso das atribuições legais, venho por meio deste, formalmente notificar Vossa Senhoria acerca da abertura de Procedimento de Apuração de Fatos, no âmbito desta Corregedoria-Geral, nos termos da PORTARIA/CGJD/TJD-MT nº 01 de 08 DE MARÇO DE 2023 (cópia em anexo).

Conforme previsto no Art. 3º da r. Portaria, a partir da ciência expressa desta notificação, Vossa Senhoria terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para exercer o contraditório e ampla defesa, manifestando/explicando os fatos apurados conforme questionamentos apresentados na r. Portaria de instauração do Procedimento de Apuração de Fatos.

Cuiabá-MT, 08 de março de 2023.


Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Corregedor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Mato Grosso.

08
b

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.**

Portaria/CGJD/TJD—MT Nº 01 DE 08.03.2023

JOSE ALMEIDA DA CRUZ, brasileiro, casado, na função de secretário geral do Egrégio Tribunal de Justiça de Futebol de Mato Grosso, com residência em Cuiabá/MT., tendo sido notificado para apresentar defesa no PAD acima:

Senhor corregedor, não tem sido uma praxe a expedição de certidão referente a situação de atleta perante o TJD/MT, porém algumas vezes foi expedido atendendo pedido de clube.

Referente a certidão expedida por essa secretaria, havia falado com o Presidente do TJD e este via WhatsApp autorizou a confecção da Certidão.

Pois bem, eu pessoalmente confeccionei e enviei ao clube solicitante, UNIÃO ESPORTE CLUBE, porém por equívoco, fez constar que o atleta PEDRO HENRIQUE, como primário, ou seja, que nada constava no TJD/MT.

A certidão foi expedida no dia 19 de janeiro de 2023, sendo que ocorreu um lapso fez consta o ano de 2022.

Existem erros materiais no Edital, sim onde consta o nome do atleta: PEDRO HENRIQUE D SILVA RODRIGUES, na decisão fez contar: após a retificação (**seria ratificação**) parte da Douta Procuradoria, por unanimidade foi acolhido o voto do relator, e o massagista (**seria atleta**) foi suspenso por 06 (seis) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); no artigo 243-F § 1º do CBJD. E



09
b

fixado o prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado, para recolhimento na tesouraria da FMF/MT, e comprovação junto ao TJD/MT.

O teor da certidão e do edital não estão corretos, devido ao equívoco ocorrido, e a redação e ao erro material que constam no Edital de Resultado.

Atribuo a ocorrência do fato ao "Ctrl, ou seja, o Control "C", Control "V", ou desatenção na confecção do feito.

Esclareço, que tenho como prestador de serviço ao TJD/MT como secretário do Egrégio Tribunal, mais de 30 (trinta) anos, não tendo qualquer ato praticado que desabone minha conduta.

Durante todos esses anos, nunca recebi qualquer advertência.

Nunca favoreci qualquer pessoa quer jurídica ou física e ou deixei de atender qualquer solicitação feita a mim como secretário, claro que sempre com ciência e consentimento dos presidentes do TJD/MT.

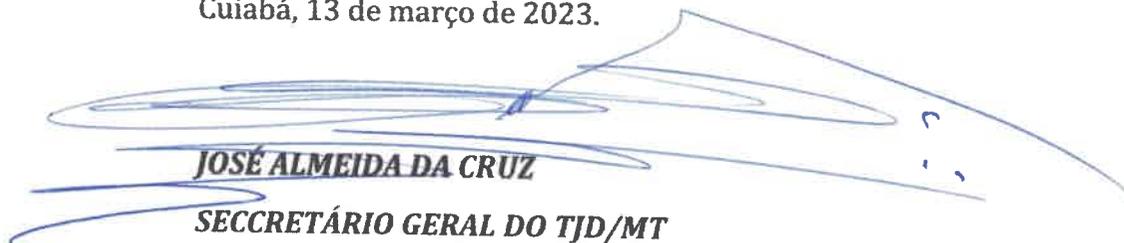
No caso em apreço não foi diferente, como já mencionado.

De fato, ficou constando na certidão de nada consta de forma equivocada expedida ao União, mas não foi de forma maliciosa para prejudicar quem quer que seja.

Assim, esperando ter esclarecido o fato, que lamento ter cometido este equívoco.

Desta forma, rogando a mais r. vênias, requer o arquivamento do Procedimento.

Cuiabá, 13 de março de 2023.



JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ

SECRETÁRIO GERAL DO TJD/MT

**DECISÃO NO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FATOS INTAURADO POR
MEIO DA PORTARIA/CGJD/TJD-MT nº 01 de 08 DE MARÇO DE 2023.**

Trata-se de Procedimento de Apuração de Fatos em razão da ampla divulgação na mídia local de uma certidão datada de 19 de janeiro de 2022, contendo informações de processos com data de julgamento posterior a data de expedição da referida certidão, bem como o edital de resultado datado de 04 de março de 2022, contendo informações de julgamento com qualificações diferentes na menção da denúncia e nos resultados dos julgamentos, ambos de lavra do Secretário-Geral do TJD-MT, JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ.

Observando os aparentes indícios de existência de graves erros materiais nos referidos documentos, tanto que geraram desdobramentos e suspeitas de possíveis irregularidades no desenvolvimento das atividades deste Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, foi instaurado em 08 de março de 2023 o presente Procedimento de Apuração de Fatos, nos termos da PORTARIA/CGJD/TJD-MT nº 01 de 08 DE MARÇO DE 2023 (fls.01-02).

Prestigiando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Secretário-Geral do TJD/MT, responsável pela emissão dos documentos, foi notificado (fl. 07) conforme previsão do Art. 3º da referida Portaria, para se manifestar/explicar sobre os fatos apurados, de acordo com os questionamentos apresentados no mesmo artigo da referida Portaria.

De forma tempestiva foi atendida a notificação, sendo apresentada a manifestação (fls. 08-09) na qual assevera, em resumo, que:

- 1- Confeccionou os documentos (certidão e edital de resultado);
- 2- Reconhece os erros em ambos os documentos, a saber:
 - 2.1- A data de expedição da certidão que consta 2022, porém foi expedida em 2023;

11
B

- 2.2- O teor da certidão que equivocadamente fez constar como primário o atleta Pedro Henrique da Silva Rodrigues, quando na verdade já tinha sido punido pelo TJD/MT;
- 2.3- No edital, o termo retificação quando na verdade deveria ser ratificação;
- 2.4- No mesmo edital, o termo massagista quando deveria ser atleta;
- 3- Atribui o erro ao fato de ter usado o famoso atalho de copiar e colar, popular Ctrl+C Ctrl+V ou desatenção na confecção dos documentos;
- 4- Esclarece que presta serviços ao TJD-MT, na mesma função de Secretário-Geral há mais de 30 (trinta) anos, sem contabilizar nenhum fato desabonador da sua conduta, bem como que nunca recebeu qualquer advertência;
- 5- Esclarece ainda que nunca favoreceu ninguém e/ou deixou de atender qualquer solicitação recebida, afirmando que sempre teve a ciência e consentimento dos presidentes do TJD-MT.

Por fim, reafirma os erros, aduz que não agiu de forma maliciosa para prejudicar ninguém e pede o arquivamento do presente Procedimento.

É breve relatório.

Decido.

Estamos aqui diante de uma situação muito delicada, pois se trata de procedimento de apuração de fatos de extrema importância e que geraram efeitos nocivos, não sendo assim confortável para ninguém o presente procedimento, porém se faz necessário.

Analisando detalhadamente tudo que consta dos autos, restam comprovados os graves erros que se apuram no presente procedimento, aliás, erros que não são isolados, mas sim uma sequência de erros interligados, os quais da mesma forma se agravam e geram efeitos com maior potencial lesivo.

É imperioso lembrar que em relação a autorização, ciência e consentimento do atual e dos ex-presidentes do TJD-MT, a determinação prevista no Art. 23, VI do CBJD, atribuí ao secretário-geral a expedição de

certidões por determinação do presidente, porém temos de forma clara que não vincula de forma alguma o presidente e/ou os ex-presidentes ao teor da certidão, pois em consequência lógica a responsabilidade exclusiva pelo teor certificado é e será de quem confecciona e assina a certidão, seja com ou sem erros.

Nesse particular é notório e destaca-se que como regra geral a responsabilidade de quem emite uma certidão é garantir a veracidade e a fidelidade das informações nela contidas, pois a certidão é um documento oficial que atesta a existência ou inexistência de determinado fato ou situação, e é utilizada para comprovar essa informação em processos administrativos, judiciais ou outros tipos de trâmites legais.

Portanto, o emissor da certidão tem a responsabilidade de verificar todas as informações relevantes e precisas antes de emití-la, garantindo que ela esteja em conformidade com a lei e com os regulamentos aplicáveis.

Da mesma forma que se forem encontrados erros ou informações incorretas na certidão, o emissor é responsável por corrigi-los, emitindo uma nova certidão com as informações corretas.

A inteligência do artigo 23 do CBJD nos apresenta as atribuições da secretaria, a saber:

Art. 23. São atribuições da Secretaria, além das estabelecidas neste Código e no regimento interno do respectivo Tribunal (STJD ou TJD):

I - receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), para determinação procedimental;

II - convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III - atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV - prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V - ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI - expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;

13
D

VII - receber, protocolar e registrar os recursos interpostos.

Todas as atribuições elencadas acima sejam simples ou complexas, exige de quem as faz, a mesma atenção e vincula a mesma responsabilidade já mencionada anteriormente.

Utilizar o atalho de copiar e colar para acelerar o processo não é um problema, desde que a parte copiada e colada seja conferida com a máxima atenção para manter apenas o trecho necessário, alterando o trecho que carece de alteração.

Quando não feito dessa forma, como é o caso específico do edital de resultado que manteve o termo “massagista” de forma equivocada em duas situações, uma na publicação do resultado do julgamento do “assistente técnico” e outra do “atleta”, constando ambos como massagista.

Da mesma forma, em três oportunidades consta no mesmo edital o termo “retificação”, quando na verdade era para ter constado “ratificação”, palavras semelhantes, porém com significados bem diferentes que a depender do seu emprego no caso, podem gerar efeitos diversos no julgamento.

Posteriormente temos a certidão, a qual é ou pelo menos deveria ter sido expedida, com base na análise rigorosa dos processos em boa guarda (Art. 23, V do CBJD) da secretaria, na qual fez constar, no caso específico, de forma equivocada como primário o atleta com punição pendente de cumprimento perante a justiça desportiva.

Ainda, a mesma certidão contém outro erro, pois apesar de expedida em 19/01/2023, está datada de 19/01/2022, o que pelo seu próprio conteúdo torna impossível que a expedição tenha ocorrido em 2022, uma vez que se refere a processos julgados em abril/2022 e novembro/2022.

Complementando o raciocínio acima, a emissão de certidão é uma atividade importante que exige cuidado e precisão, pois esse documento pode ter implicação legal significativa.

Independentemente do tipo de certidão, é importante que o emissor verifique todas as informações com muito cuidado, evitando erros ou omissões

que possam comprometer a validade do documento e caso seja identificado algum erro ou irregularidade na certidão emitida, é fundamental que o emissor tome as medidas necessárias para corrigir a situação e emitir uma nova certidão com as informações corretas, garantindo assim confiabilidade e a eficácia do documento para as finalidades a que se destina.

Assim, sem maiores delongas, restou comprovado que infelizmente o Secretário-Geral do TJD-MT, JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ, no exercício da sua função com as atribuições legais que lhe cabem, em relação aos fatos apurados, deixou de ter a perícia e prudência necessárias, culminando nos graves erros comprovados e inclusive confessados.

Diante dos erros cometidos pelo Secretário-Geral do TJD-MT, JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ, na emissão e publicação do edital de resultado e na confecção da certidão, ambos os documentos anexos da PORTARIA/CGJD/TJD-MT nº 01 de 08 DE MARÇO DE 2023, e em conformidade com o disposto no artigo 6º da referida portaria, determino o encerramento da apuração, entendendo pelos fundamentos acima expostos que se faz necessária a aplicação de medida disciplinar repressiva e orientativa, em busca de garantir a qualidade e a confiabilidade dos documentos produzidos por este Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva.

Nesse sentido, a aplicação de uma advertência é uma punição adequada para alertar o Secretário-Geral do TJD-MT, JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ, sobre a importância de verificar todas as informações com cuidado antes de emití-las.

A advertência é uma punição que não implica em consequências mais graves, mas serve como um alerta sobre a necessidade de cumprir suas responsabilidades com rigor e precisão.

A Corregedoria de Justiça Desportiva espera que, com essa medida, o Secretário-Geral do TJD-MT, JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ, compreenda a gravidade dos erros cometidos e tome as medidas necessárias para evitar que situações semelhantes ocorram novamente no futuro.

Além disso, é importante e destaco que a administração do TJD-MT, implementará medidas de controle e fiscalização mais rigorosas para garantir a qualidade e a precisão dos documentos emitidos, evitando que erros e omissões prejudiquem a eficácia e a credibilidade das decisões deste sodalício.

Com essas medidas, espera-se que o TJD-MT possa continuar a exercer suas funções com excelência e imparcialidade, fortalecendo a confiança de quem busca e/ou é submetido aos seus julgados.

Serve esta decisão como a própria advertência.

Além da aplicação da advertência, é fundamental que sejam tomadas medidas corretivas para retificar os erros cometidos pelo Secretário-Geral do TJD-MT.

Dessa forma, determino que sejam realizadas as seguintes ações:

1 – Seja retificado o edital de resultado emitido com erros, devendo ser republicado em seguida de acordo com as informações corretas.

2 – Seja retificada a certidão emitida com informações erradas, fornecendo ao solicitante daquela, nova certidão de acordo com as informações corretas, observando a data atual da expedição, de forma a garantir que as informações fornecidas sejam precisas e confiáveis.

É a decisão.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2023.

DIOGO FERNANDO
PECORA DE
AMORIM:0340193417
1

Assinado de forma digital por
DIOGO FERNANDO PECORA
DE AMORIM:03401934171
Dados: 2023.03.16 17:37:48
-04'00'

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Corregedor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Mato Grosso.

NOTIFICAÇÃO/CGJD/TJD-MT nº 02/2023.

Ao Ilustríssimo Senhor José Almeida Cruz - Secretário-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.

Raeli
24/03/2023

Prezado Secretário-Geral, no uso das atribuições legais, venho por meio deste, formalmente notificar Vossa Senhoria acerca da conclusão do Procedimento de Apuração de Fatos, no âmbito desta Corregedoria-Geral, que foi instaurado nos termos da PORTARIA/CGJD/TJD-MT nº 01 de 08 DE MARÇO DE 2023.

Conforme dispositivo da decisão (cópia em anexo), consta que:

(...) Diante dos erros cometidos pelo Secretário-Geral do TJD-MT, JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ, na emissão e publicação do edital de resultado e na confecção da certidão, ambos os documentos anexos da PORTARIA/CGJD/TJD-MT nº 01 de 08 DE MARÇO DE 2023, e em conformidade com o disposto no artigo 6º da referida portaria, **determino o encerramento da apuração, entendendo pelos fundamentos acima expostos que se faz necessária a aplicação de medida disciplinar repressiva e orientativa**, em busca de garantir a qualidade e a confiabilidade dos documentos produzidos por este Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva.

Nesse sentido, **a aplicação de uma advertência é uma punição adequada para alertar o Secretário-Geral do TJD-MT, JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ, sobre a importância de verificar todas as informações com cuidado antes de emití-las.**

A advertência é uma punição que não implica em consequências mais graves, mas serve como um alerta sobre a necessidade de cumprir suas responsabilidades com rigor e precisão.

A Corregedoria de Justiça Desportiva espera que, com essa medida, o Secretário-Geral do TJD-MT, JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ, compreenda a

**CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

gravidade dos erros cometidos e tome as medidas necessárias para evitar que situações semelhantes ocorram novamente no futuro.

Além disso, é importante e destaque que a administração do TJD-MT, implementará medidas de controle e fiscalização mais rigorosas para garantir a qualidade e a precisão dos documentos emitidos, evitando que erros e omissões prejudiquem a eficácia e a credibilidade das decisões deste sodalício.

Com essas medidas, espera-se que o TJD-MT possa continuar a exercer suas funções com excelência e imparcialidade, fortalecendo a confiança de quem busca e/ou é submetido aos seus julgados.

Serve esta decisão como a própria advertência.

Além da aplicação da advertência, é fundamental que sejam tomadas medidas corretivas para retificar os erros cometidos pelo Secretário-Geral do TJD-MT.

Dessa forma, **determino que sejam realizadas as seguintes ações:**

1 – Seja retificado o edital de resultado emitido com erros, **devendo ser republicado** em seguida de acordo com as informações corretas.

2 – Seja retificada a certidão emitida com informações erradas, **fornecendo ao solicitante daquela, nova certidão** de acordo com as informações corretas, **observando a data atual da expedição, de forma a garantir que as informações fornecidas sejam precisas e confiáveis.**

É a decisão.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2023.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Corregedor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Mato Grosso.

Assim, uma vez formalmente notificado, deve cumprir a decisão no menor tempo hábil possível.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2023.

DIOGO FERNANDO
PECORA DE
AMORIM:03401934171

Assinado de forma digital por
DIOGO FERNANDO PECORA DE
AMORIM:03401934171
Data: 2023.03.16 18:00:11
-04'00'

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695.

Corregedor do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Mato Grosso.